

Proc. Administrativo 024/2025

De: Thalles S. - GLIC-Apoio

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 14/04/2025 às 14:03:33

Setores (CC):

GLIC

Setores envolvidos:

PRES, SECEX, GCF, GLIC, PROJUD, GLIC-COMP, GCF-FIN, GLIC-Apoio, GCONT

DISPENSA Nº 013/2025 - Coffee Break - Marcha

DESPACHO INICIAL

Processo nº:	026/2025
Dispensa nº:	013/2025
Interessado:	Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC
Assunto:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens necessários e imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios
Memorando nº:	<u>Memorando 129/2025 - REQUISICÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS - COFFEE BREAK - MARCHA</u>

Considerando a necessidade de [descrever brevemente a necessidade da contratação], e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Determino que sejam adotadas as seguintes providências iniciais para a perfeita condução do processo, ficando desde logo partes aqui selecionadas como interessados, cientes da referida instauração e da sua participação dentro daquilo que lhe compete, respeitando sempre os princípios norteadores.

O presente despacho visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituado na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

—

Thalles Ferreira da Silva
Assessor de Planejamento

Memorando 129/2025

De: Aline O. - GRS-Clínica
Para: SECEX - Secretaria Executiva
Data: 14/04/2025 às 11:33:28

Prezado Max,

Segue em anexo a Requisição de Compras ou Serviços para fornecimento de "Coffee Break" para o stand do CISREC, bem como a Planilha de Fornecedores credenciados, durante os dias 19 a 22 de maio de 2025, na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a se realizar no CICB – Centro Internacional de Convenções do Brasil, em Brasília/DF.

Coloco-me à disposição.

—
Aline Marçal de Oliveira
Coordenadora de Clínica

Anexos:

FORNECEDORES_CICB.xlsx
RCS_COFFEE_BREAK_XXVI_MARCHA_A_BRASILIA_CNM.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Aline Marçal de Oliveira	14/04/2025 11:33:57	1Doc ALINE MARÇAL DE OLIVEIRA CPF 108.XXX.XXX-89

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CA52-CAD6-F8C0-1CCC**

REQUISIÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS (RCS)

Prezada

Suelen Cristina Rodrigues

Gerente de Licitações

Solicito a realização dos procedimentos administrativos necessários para fins de Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens necessários e imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, sendo eles:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Dia	Quantidade Total
01	Máquina para café em grão automática, com instalação e retirada do local, além de todos os insumos necessários para o quantitativo solicitado, tais como: - Café em Grão; - Mexedores; - Açúcar em sachê; - Adoçante em sachê; - Copo de Isopor; - Guardanapo;	100 doses	400 doses

1. PREVISÃO NO PCA

Ação estratégica, com intuito de ampliar a representatividade do CISREC a nível nacional, fortalecer as relações intermunicipais, o desenvolvimento regional e buscar soluções conjuntas para os desafios enfrentados pelos municípios consorciados.

2. JUSTIFICATIVA



A Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios é o maior evento municipalista do Brasil, reunindo anualmente gestores, autoridades políticas e especialistas de todas as regiões do país para debater temas essenciais ao desenvolvimento dos municípios. Promovida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), a Marcha oferece um espaço de diálogo e articulação direta com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de proporcionar oportunidades de visibilidade e construção de parcerias estratégicas.

Neste ano, o CISREC tem um motivo especial para destacar sua presença: a celebração dos 30 anos de atuação, um marco que reforça nosso compromisso com a gestão pública eficiente e a melhoria contínua dos serviços prestados aos cidadãos. A seguir, destacamos os principais pontos que justificam a necessidade de contratação do espaço para o estande:

1. Representatividade Institucional: A participação do CISREC na Marcha fortalece nossa voz em âmbito nacional, permitindo que representemos os interesses dos municípios consorciados em debates que influenciam diretamente a formulação de políticas públicas. Este ano, destacaremos os avanços conquistados em 30 anos de atuação, reafirmando nosso papel como um dos mais importantes consórcios intermunicipais de saúde e desenvolvimento da região.

2. Consolidação de Parcerias: Nas edições anteriores da Marcha, estabelecemos parcerias estratégicas com Ministérios da república, órgãos governamentais e outras entidades. A continuidade dessas parcerias é fundamental para a implementação de projetos conjuntos e para a otimização dos recursos disponíveis.

3. Visibilidade e Credibilidade: Com um legado de três décadas, o CISREC acumula conquistas que merecem ser compartilhadas e celebradas. O estande será um espaço de diálogo aberto com gestores públicos, especialistas e parceiros estratégicos, ampliando nossa visibilidade e reforçando a credibilidade institucional. Apresentar nossos projetos e resultados fortalece a imagem do consórcio como referência em inovação, cooperação e compromisso com a população.

4. Apresentação de Resultados: Este ano, o CISREC terá a oportunidade única de apresentar um resumo dos avanços e realizações alcançados ao longo não somente de seus 30 anos de história, mas também desde a última edição da Marcha. Destacaremos investimentos em saúde pública, modernização administrativa, ações de prevenção e programas regionais que transformaram a qualidade de vida dos cidadãos. Esse marco nos permite compartilhar experiências de sucesso, consolidar parcerias existentes e prospectar novos projetos em benefício da população.

5. Agenda Estratégica: A Marcha é um espaço privilegiado para alinhar nossa agenda institucional com as principais pautas do movimento municipalista nacional. Ao participar de debates e fóruns temáticos, poderemos fortalecer nossa articulação com



líderes políticos e técnicos, além de antecipar tendências e oportunidades que beneficiarão diretamente os municípios membros do CISREC.

Para criar um ambiente acolhedor e agradável que favoreça o engajamento do CISREC com as autoridades e participantes do evento, ofereceremos um "Coffee Break" no stand do CISREC. Isso incluirá itens essenciais como café e seus insumos.

Diante do exposto, reforço a importância de iniciarmos o processo de contratação da empresa especializada no fornecimento de "Coffee Break" para o stand do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

3. FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL

O serviço será entregue durante os dias 19 a 22 de maio de 2025, com o fornecimento de "Coffee Break" para o stand do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a se realizar no CICB – Centro Internacional de Convenções do Brasil – Brasília/DF, a partir do dia 17 de maio de 2025.

4. GESTOR E FISCAL

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Rayanny Castro dos Santos – Gerente de Contratos – contratos@cisrec.mg.gov.br

FISCAL DO CONTRATO: Max Vinicius Reis Pereira – Secretário Executivo do CISREC – secretariaexecutiva@cisrec.mg.gov.br.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços conforme especificações da Requisição e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, garantindo que esteja livre e adequado para uso nas datas acordadas.

5.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais



empregados, a critério da Administração;

- 5.3** Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 5.4** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CISREC ou a terceiros;
- 5.5** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico;
- 5.6** Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 5.7** Assegurar à Contratante:
- 5.7.1** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 5.7.2** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 5.8** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.9** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.10** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.11** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.12** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer



da prestação dos serviços;

- 5.13** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 5.14** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.15** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência/Requisição;
- 6.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.5** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.6** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO



7.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **30** dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

7.3 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

7.4 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

7.5 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação: I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

7.6 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

7.7 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência até a conclusão do evento e o pagamento integral do serviço.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta requisição correrão por dotação orçamentária a ser informada pelo setor competente.

Aline Marçal de Oliveira
Coordenadora de Clínica



Memorando 1- 129/2025

De: MAX P. - SECEX

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/04/2025 às 11:50:40

Prezado Thalles Ferreira da Silva - GLIC-Apoio

Considerando a solicitação enviada pela coleta Aline Marçal;

Considerando a necessidade do dispor de café para visitantes do stand do CISREC durante o evento;

Gentileza proceder com a condução do processo licitatório de contratação do serviço solicitado.

—

Max Pereira

Secretário Executivo

Memorando 2- 129/2025

De: Thalles S. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/04/2025 às 13:42:36

Prezados,

Considerando a limitação desta plataforma quanto a integração de arquivos microsoft estou encaminhando a lista de fornecedores, anexada ao despacho inicial, em formato PDF, para que no momento de exportação do processo completo não falte a fonte de fornecedores.

Atenciosamente,

—

Thalles Ferreira da Silva
Assessor de Planejamento

Anexos:

FORNECEDORES_CICB.pdf

LISTA DE FORNECEDORES CICB



EXCLUSIVOS

ALIMENTAÇÃO

ACIMA DE 1000 PESSOAS

EMPRESA	ESPECIALIDADE	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
Banqueteria Rio 40	Almoço / Jantar / Coquetel / Coffee break / Brunch	Fabiana Helena	61 98662-058861 99951-8263	comercialbuffetrio40@gmail.com	https://www.instagram.com/rio40banqueteria/
Torteria Giulliana	Coffee Break e Coquetel	Deise Nogueira	61 3551 114061 98470 4042	comercial@torteriagiulliana.com.br	https://www.instagram.com/torteriagiulliana/

EVENTOS PARA ATÉ 1000 PESSOAS

EMPRESA	ESPECIALIDADE	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
Banqueteria Rio 40	Almoço / Jantar / Coquetel / Coffee break / Brunch	Fabiana Helena	61 98662-058861 99951-8263	comercialbuffetrio40@gmail.com	https://www.instagram.com/rio40banqueteria/
Torteria Giulliana	Coffee Break e Coquetel	Deise Nogueira	61 3551 114061 98470 4042	comercial@torteriagiulliana.com.br	https://www.instagram.com/torteriagiulliana/
Renata La Porta Buffet	Almoço / Jantar / Coquetel	LorraineOlinda	61 99643-0839	atendimento@renatalaporta.com.br	https://www.instagram.com/renata_la_porta_buffet/
Buffet da Corte	Almoço / Jantar / Coquetel	Tacyara Raquel Melissa	61 3877-842161 98122-1400	buffetdacorte@gmail.com	https://www.instagram.com/buffetdacorte/
El Bosque Buffet	Almoço / Jantar / Coquetel	Ellen Brito	61 99254-1619	elbosquebuffet@gmail.com	https://www.instagram.com/elbosquebuffet/
Unique Buffet	Almoço / Jantar / Coquetel	Andreia Nascimento Kassio Cesar	61 99637-6801	uniquebuffetbrasil@gmail.com	https://www.instagram.com/uniquebuffetsb/
Bloco C em casa	Almoço / Jantar / Coquetel	Bárbara	61 99935 2292	bloccocemcasa@gmail.com	https://www.instagram.com/bloccocemcasa/

ESTRUTURA E APOIO

ESPECIALIDADE	EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
Palco, Arquibancadas, Aluma locks, Plataforma elevatória, Andaime, Cadeiras estofadas para auditório, estruturas e etc.	JE Locações	Alessandro Almeida	61 98208 5720	alessandro@je.logistica.com.br	https://www.instagram.com/je.logistica/
Estacionamento/Manobristas	JE Estacionamento	Anderson Felipe	61 2196 9083	felipe@je.logistica.com.br	
Internet	Wix	Rui Carvalho	61 3966 401761 98150 0812	rui.carvalho@wix.com.br	https://wix.com.br/
Segurança	Griffo	Kamila Xavier	61 3340 7919	eventos@grupogriffo.com.br	https://grupogriffo.com.br/
Serviços Médicos e Brigada de incêndio	Arcanjos Life	Silvana/ Lídia	61 98549-6884 0800252 3000	comercial@arcanjoslife.com.br	https://www.instagram.com/arcanjoslife/

CREDENCIADOS

EQUIPAMENTOS

ESPECIALIDADE	EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
Congressos, Seminários, Conferências	A Ilha da Imagem	Roseane Dantas	61 3367 080061 98238 161761 99	atendimento@ilhadaimagem.com.br	www.instagram.com/ilhadaimagem
Congressos, Seminários, Conferências	ACAP	Charlene Natanael	61 3244 989761 98366 020561 99	acap@acaplocacao.com.br	http://acaplocacao.com.br/
Congressos, Seminários, Conferências	Hoffmann	José Brito	61 99306-900961 99306-9900	vendas1.beb@hoffmann.com	http://hoffmann.com/
Congressos, Seminários, Conferências	Lowe Produções	Laion Santos	61 99974 0077	atendimento@loweproducoes.com.br	https://www.instagram.com/loweproducoes/
Congressos, Seminários, Conferências	Sonore Tecnologia em Som e Imagem	Gabriel	61 99202-1104	contato@sonore.com.br	https://www.instagram.com/sonore_tecnologia/
Congressos, Seminários, Conferências	Tradusom	Denise Alba	61 3233 926661 98138 8940	tradusom@tradusom.com.br	https://www.instagram.com/tradusombsb/
Congressos, Seminários, Conferências	Trend Led	André Marrocos Luciana Mazotte	61 3244 026361 99998 073461 98	andre@trendled.com.br	https://www.trendled.com.br/
Congressos, Seminários, Conferências	UP Grade	Sônia Regina	41 3029-000341 98809 28020800	sonia@upgradeavsp.com.br	https://encurlador.com.br/qSwiE
Painéis de LED	ILED	Junior	61 99646-1159	junior@iledproducoes.com.br	https://www.instagram.com/iledproducoes/
Painéis de LED	Led Master	Luciano Alves	61 98427 026061 3297 4544	lucianomastervideo@hotmail.com	
Reuniões Corporativas	Capital Audiovisual	Luís Fernando Thayná	61 98467 564861 7400 961461 35	comercial@capitalaudiovisual.com.br	http://www.capitalaudiovisual.com.br/
Reuniões Corporativas	Federal Locações	Diogo Rocha	61 3973 272861 99586 1529	diogo@federaeventos.com.br	
Reuniões Corporativas	L2A Eventos	Lucas Amaral	61 99937-5262	Comercial@l2aeventos.com.br	https://www.instagram.com/l2aeventos/
Reuniões Corporativas	Localtecnic	Roberto Costa	61 3362 020061 99298 6618	comercial@localtecnic.com.br	https://www.instagram.com/localtecnic/
Reuniões Corporativas	Smart Tecnologia	Edmar	61 9402-2031	edmar@smartevents.com.br	
Reuniões Corporativas	Versátil	Milene	61 3024 979761 98258 000761 98	comercial@versatillocacao.com.br	https://www.versatillocacao.com.br/
Reuniões Corporativas	WL Digital	Waldiney Monteiro	61 9952-197361 3328-4042	eventos@wldigital.com.br	https://wldigital.com.br/
Shows, Eventos sociais, Congressos, Seminários e Conferências	Top Sound	Ricardo Pereira	61 99245-3693	ricardo.pereira@topsound.digital	https://www.instagram.com/topsounddigital/
Shows (sonorização para palcos)	Audio Live	Sérgio Leão	61 9 9991 4379	audiolivebsb@gmail.com	https://www.instagram.com/audiolivebsb/
Shows (sonorização para palcos)	Evi Audio Systems	Tiago Martins Evliáto	61 98123 275561 98349 0807	eviproducoes@gmail.com	https://www.instagram.com/eviproducoes/
Shows (sonorização para palcos)	Total Som	Américo Lima	61 99982 140461 3336 3000	americo@totalsom.com.br	

CAFÉS E LANCHONETES

ESPECIALIDADE	EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
Máquina de café	Peruchi Café	Ricardo Peruchi	61 8176-870061 8318-7053	comercial@peruchicafe.com.br	https://www.instagram.com/peruchicafe/2qshid-M2RkZGjIMzJjOQ%3D%3D

Máquina de café	Correto Café	Josimar Junior	61 98408 619661 3082 4408	contato@corretocafe.com.br	https://corretocafe.com.br/
Máquina de café	Impakta	Robson Araújo	61 99161 128061 3033 1010	admcomercial@impakta.com.br	https://impakta.com.br/
Cafés e blends especiais, Baristas	Panorama Café	Pedro Lopes	61 99826 4347	contato@panoramacafe.com.br	https://www.panoramacafe.com.br/
Cafés e blends especiais, Baristas	Kafé Itinerante	Robert Santos	61 99851 9418	cafeteriakafe.itinerante@gmail.com	https://www.instagram.com/kafe.itinerante/
Cafés e blends especiais, Baristas	Cafeteria Cheirin Bão	Luana Martins	61 3532-311661 98150-8286	100bluana@cheirinbao.com.br	https://www.instagram.com/cheirinbao104sul/?igshid=M2RkZGJlMmFhOCQ3Dn%3D
DRINKS BAR					
EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE	
Duo Design Drinks	Matheus	61 99985-5282	diretoriadubar@gmail.com	https://linktr.ee/duodesigndrinks	
Banqueteira Rio 40*	Fabiana Helena	61 99951-826361 99951	comercialbuffetrio40@gmail.com	https://www.instagram.com/rjof0banqueteira/	
SISTEMA DE CREDENCIAMENTO					
EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE	
Fazendo Mais	Fred Barros	61 98171 2345	comercial@fazendomais.com.br	https://fazendomais.com.br/	
Giga Soluções Audiovisual	Bruno Saraiva	61 99687-7605	bruno@gigasav.com.br		
Federal Locações	Diogo Rocha	61 3257 274961 99586 1	contato@federaleventos.com.br		
Evento Sucesso	Henrique Silva	61 99134 5297	comercial@sucesso.io	www.sucesso.io	
Sistema Boss	Erika	61 98132-1011	contato@sistemaboss.com.br		
Locatécnica	Roberto Costa	61 3362 020061 99298 6	comercial@locatecnica.com.br	https://www.instagram.com/locatecnica/	
DECORAÇÃO E MOBILIÁRIO					
EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE	
Mobiliário em Geral	Direc Decorações	MiriamSheila	61 3380 138961 99942 086261 99	miriam@direcdecoracoes.com.br	https://www.direcdecoracoes.com.br/
Mobiliário em Geral	CY Decorações	Cybele Modesto	61 99933 8715	cydecoracoesesentos@gmail.com	cydecoracoesesentos.com.br
Decoração e mobiliário	Maria Tereza Cavalcanti - 2l Sofia Peixoto	61 99393-7726	smeventos3@gmail.com	https://www.instagram.com/mariaterezacavalcanti/	
Decoração e mobiliário	Ricardo de Azevedo Silva	Flávia	61 3382-466761 99157-7916	rdeazevedosilva@gmail.com	https://www.instagram.com/ricardoaazevedoarquitectura/
Cadeiras para buffet e pranchões	Eventus	Fred / Lidiane	61 3381 076661 99607 1947	contato@eventuslocacoes.com.br	http://www.eventuslocacoes.com.br/index.php
Mobiliário em Geral	Lona Branca	Victor Santos	61 99689 988061 99991 7660	victor@lonabranca.com	https://www.lonabrancafestas.com.br/lonabranca
Decoração e mobiliário	Maria Helena Design	Maria Helena	61 9951-8576	contato@mariahelendesign.com.br	
Decoração e mobiliário	Paola Marcante Eventos	Paola Marcante	61981238302	paolamarcanteeventos@gmail.com	www.paolamarcante.com.br
Mobiliário em Geral	Luiz Pedro decorações	Sibele Coelho	61 98128 8529	comercial@luizpedro.com	http://www.luizpedro.com/index.php
Móveis Rústicos	Rose Bueno	Adriadne Barros	61 99991 4004	atendimento@rosebueno.com.br	https://www.rosebueno.com.br/
Mobiliário em Geral	Universal Show	Gersinei Almeida	61 3034 1718 61 98413 1248	contatouniversalshow@gmail.com	https://www.universalshoweventos.com/
Mobiliário em Geral	Feeling Ambientes	Amanda	61 99937-6226	contato@feelingambientes.com.br	www.feelingambientes.com.br
Mobiliário em Geral	Yoshida Decoração	Paulo Ricardo Yoshida	61 3561 4179 61 99287 4142	pyoshidak@gmail.com	www.yoshidadecor.com.br
Mobiliário em Geral	Virginia D'Arc	Thaiana	61 3202 310261 3339 688561 999	comercial@virginiaidarc.com.br	https://www.virginiaidarc.com.br/
PAISAGISMO					
EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE	
Yoshida Decoração	Paulo Ricardo Yoshida	61 3561 4179 61 99287 4142	pyoshidak@gmail.com	www.yoshidadecor.com.br	
MONTADORA E CENOGRAFIA					
EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE	
A Cenografia	Wellington	61 99169 444761 99828	Acenografiaeeventos@gmail.com	https://www.instagram.com/acenografiaeeventos/	
Design Stand	Kelly Faleiros	61 98617-333461 3541-1	designstandcomercial@gmail.com	https://sites.google.com/view/designstandeventos	
Estilo Eventos	Edna Martins	61 9.8452.947261 9.953	edna.estiloeventos@gmail.com	https://www.instagram.com/estiloeventosoficial?igsh=djB3NjUjeYyWBR4	
LCCL	Luis Carlos, Fabiane e Bryan	61 98140-657761 99332	comercial01@lcl.com.br	https://www.instagram.com/lclarquitectura/	
Sucessos Cenografia	Mara	61 99682-0016	comercial@sucessocenografia.com.br	www.sucessocenografia.com.br	
Day One	Camila	61 99611-0233	1dayoneproducoes@gmail.com		
Mais Stand	Alex	61 3202 426461 98118 9	alex@maisstand.com.br	https://www.instagram.com/mais_stand/	
MERCHANDISING					
EMPRESA	ESPECIALIDADE	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
In Vinyl	Comunicação Visual para Merchandising	Antônio Carlos	61 3355-183461 99252-2932	irvinyl.vendas@gmail.com	www.irvinyl.com.br
ARTE E ARQUITETURA CENOGRÁFICA					
EMPRESA	ESPECIALIDADE	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE
Bueno Arquitetura	Consultoria, projeto e execução de arquitetura cenográfica	Taina Alves	11 98128-7117 11 4239-1921	taina@buenobr.com.br	https://www.instagram.com/buenocenografia/
GERADORES					
EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE	
Energia Geradores	LauraRodrigo	61 98127 166661 7402 3	comercial@energiaeradores.com	https://www.instagram.com/energiaeradores/	
Power Geradores	Alrimar	61 99836 5639	geradoresfl@gmail.com	https://www.instagram.com/powergeradoresfl/	
SOS Geradores	LilliaRobson	61 3083 700661 99985 2	administrativo2@sosenergia.com.br	http://www.sosenergia.com.br/index.html	

PSL Geradores	Adalberto	61 98409 5719	pslsonetuz@gmail.com																	
TRADUÇÃO SIMULTÂNEA																				
EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE																
Alliora Solutions	Ricardo Avelar	61 98157 2627	ricardo.avelar@alliorasolutions.com.br	www.alliorasolutions.com.br																
Ilha da Imagem	Roseane Dantas	61 3367 080061 98238 1	atendimento@lhadaimagem.com.br	https://www.instagram.com/lhadaimagem/																
Hoffmann	Pedro Fernandes	61 99306-9001	psb@hoffmann.com	http://hoffmann.com/																
Interlinguae	Paulo Liegio	61 3347 4477 61 3347 1421	interlinguae@interlinguae.com.br	www.interlinguae.com.br																
Tradusom	Denise	61 3233 9266 61 98138 8940	tradusom@tradusom.com.br	https://www.instagram.com/tradusombsb/																
DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E LOCAÇÃO E BEBEDOUROS																				
EMPRESA	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	SITE																
Paruchi Café	Ricardo Peruchi	61 98176-8700	comercial@penuchicafe.com.br	https://www.instagram.com/penuchicafe																
Estação das Águas	Alexandre Barreto	61 3447 800061 98184 0	estacaodasaguas@gmail.com																	

Proc. Administrativo 1- 024/2025

De: Thalles S. - GLIC-Apoio

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 14/04/2025 às 14:04:23

Setores (CC):

GLIC, GLIC-Apoio

Juntada de Portaria de Delegação de Competência

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente quanto à formalização da autoridade competente para condução dos atos administrativos;

Considerando que o Decreto nº 088, de 08 de janeiro de 2025, delega à pessoa do **Secretário Executivo** as competências originalmente atribuídas à **Presidência do CISREC** para a prática dos atos relacionados ao presente processo licitatório;

Segue para **juntada a referida Portaria aos autos**, a fim de que produza os efeitos legais pertinentes e respalde formalmente a atuação do Secretário Executivo como autoridade competente no âmbito deste procedimento.

—
Thalles Ferreira da Silva

Assessor de Planejamento

Anexos:

088_2025_Decreto_Delegacao_de_competencia_Assinado.pdf



DECRETO Nº 088, DE 08 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, o Sr. Jocimar Cesar Brandão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO**:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a responsabilidade fiscal que pressupõe ação planejada e transparente, conforme art. 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a exigência de “autoridade competente” para validade dos atos administrativos conforme previsão da Lei Federal nº 4.717/1965, e, especificamente os artigos 58 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme art. 11 do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO a necessidade, pelo princípio de registro, da formalização do ato de delegação que evidencie a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação, conforme art. 12, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967;

CONSIDERANDO o controle que deve estar presente nos atos da Administração Pública, nos termos do art. 74 da Constituição da República e do art. 13 do Decreto-Lei nº 200/1967.

DECRETA:

CAPÍTULO I



DA FINALIDADE DO DECRETO

Art. 1º Este Decreto disciplina delegação de competência sobre:

- I. autorização, liquidação e pagamento de empenho, conforme artigos 58, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II. representação junto a instituições bancárias;
- III. prestação de contas em convênios e similares;
- IV. subscrição e emissão de relatórios de gestão fiscal;
- V. atos administrativos que nomina.

CAPÍTULO II

DAS EXPRESSÕES

Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se por:

- I. autoridade delegante: o Chefe do CISREC, quando por lei competir a ele a competência do ato;
- II. autoridade delegada: o servidor nominado enquanto durar o vínculo com a Administração Pública;
- III. objeto da delegação: a ação ou o ato especificamente mencionado neste Decreto;
- IV. autorização para abertura de processo administrativo: a que é referida no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V. autoridade substituída: aquela que foi alvo de substituição;
- VI. autoridade substituta: aquela que assume a competência de outra.

Parágrafo único. Ao subscrever o ato a autoridade substituta deverá fazer constar que o faz por delegação com remissão ao presente Decreto.

Art. 3º Para os fins deste Decreto e nos termos da Lei de Responsabilidade, considera-se:

- I. adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

- II. compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 4º Todo procedimento de licitação deverá conter inicialmente processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, com a autorização respectiva.

Art. 5º Ao Secretário Executivo é delegada competência para subscrever autorização de abertura de processo administrativo previsto no caput do art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Ao Secretário Executivo no âmbito de suas respectivas competências fica delegada as competências para:

- I. os atos de homologação, adjudicação, anulação ou revogação, indicados na Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. assinar os contratos advindos de processos administrativos e licitatórios que contenham autorização do Executivo para realização da despesa, bem como respectivos termos aditivos.

CAPÍTULO IV

DA ORDENAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS

Art. 7º A competência de ordenação e de liquidação da despesa, prevista nos artigos 58 e 62 da Lei Federal nº 4.320/1964, é delegada ao Secretário Executivo e ao Procurador Jurídico, dentre as atribuições previstas para os respectivos órgãos.

§ 1º Na hipótese de férias, ausências, impedimentos ou vacância a substituição das autoridades delegadas, para fins previstos neste Decreto, dar-se-á na seguinte ordem:

Autoridade Substituída	Autoridade Substituta
Secretário Executivo	Procurador Jurídico
Procurador Jurídico	Gerente de Contabilidade e Financeiro

§ 2º O substituto, ao subscrever o ato, em decorrência do §1º deste artigo, colocará a expressão “em substituição”, mencionando o número do presente Decreto.



§ 3º Na hipótese de férias, ausência, impedimento ou vacância da autoridade substituída e substituta, concomitantemente, conforme previsto no § 1º, caberá ao Secretário Executivo a substituição da autoridade delegada.

CAPÍTULO V

DOS FUNDOS

Art. 8º Quando o ato competir ao Chefe do Executivo, em se tratando de fundos específicos, este será representado pelo Secretário Executivo em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Art. 9º. Observado o disposto no artigo 4º deste Decreto, é delegada competência para autorizar pagamento da despesa, conforme o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, nos seguintes termos:

- I. Ao Secretário Executivo, a partir de 07 de janeiro de 2025, quanto a toda estrutura do CISREC.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso I deste artigo poderá, a critério do Secretário Executivo, ser internamente delegada, mediante ato próprio.

CAPÍTULO VIII

DAS CERTIDÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS, APOSTILAMENTOS, RELATÓRIOS

Art. 10. Delega-se ao Secretário Executivo a competência para subscrever:

- I. certidões de contagem de tempo expedidas pela Superintendência de Recursos Humanos;
- II. notificações inerentes ao cumprimento contratual;
- III. termos de apostilamento, em processos administrativos, para adequação de dotação orçamentária.

Art. 11. Delega-se ao Secretário Executivo, em conjunto com o Gerente de Contabilidade e Financeiro, competência para subscrever relatórios, contábeis, fiscais, os da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas.



CAPÍTULO IX

REPRESENTAÇÃO BANCÁRIA

Art. 12. A representação perante os Bancos do BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BRADESCO e BANCO ITAÚ, excetuados as disposições em legislação específica, dar-se-á sempre em conjunto pelo Gerente de Contabilidade e Financeiro.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. Fica delegada competência para atos de prestação de contas de convênios e similares a:

- I. Secretaria Executiva, quanto a convênios e repasses relacionados e oriundos de consórcios de saúde, Ministério, Secretarias de Estado, relativos à saúde, vigilância sanitária, e temas correlatos, e ainda, quanto a convênios e repasses tocantes a infraestrutura urbana, assentamentos, oriundos do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Aceleração ao Crescimento, COPASA, CEMIG, ou seja, que tenham como finalidade infraestrutura, e ainda, quanto aos demais convênios e repasses não citados;
- II. Procuradoria-Jurídica do CISREC, sobre convênios e ajustes relativos ao Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Justiça Eleitoral e temas pertinentes à Procuradoria-Geral do CISREC;

Parágrafo único. A Secretaria Executiva manterá registro dos convênios e similares, devendo os demais departamentos enviarem cópia e informações dos instrumentos existentes, inclusive quanto à prestação de contas realizada.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO

Art. 14. A delegação de competência cessará:

- I. por revogação da autoridade delegante;
- II. pela exoneração ou demissão da autoridade delegada.





Parágrafo único. A autoridade delegada deverá elaborar relatório sobre eventuais atos pendentes para a autoridade delegante, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de infração disciplinar.


CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 07 de janeiro de 2025.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Matozinhos, 08 de janeiro de 2025



Presidente do CISREC
Jocimar Cesar Brandão

De: Thalles S. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/04/2025 às 14:05:06

Juntada de Portaria de Comissão de Contratação

Considerando a necessidade de regularização e conformidade dos atos processuais no presente processo, especialmente no que tange à constituição e atuação da Comissão de Contratação;

Considerando que a Portaria nº 075 datada de 09 de abril de 2025, que designa os membros da Comissão de Contratação, foi publicada e tornou-se parte integrante deste processo licitatório;

Determino a juntada da Portaria ao presente processo, para que produza os efeitos legais pertinentes e para que os membros da Comissão de Contratação possam dar prosseguimento às suas atividades conforme o estabelecido.

—

Thalles Ferreira da Silva
Assessor de Planejamento

Anexos:

Portaria_075_2025_COMISSAO_DE_CONTRATACAO_09_04_2025.pdf

PORTARIA Nº 075, DE 09 DE ABRIL DE 2025

***“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
DO PREGOEIRO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E
DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO
CALCÁRIO – CISREC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, e a edição do Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas no Decreto Municipal nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

Art. 2º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

- a) Ariane Alves Ribeiro
- b) Thalles Ferreira da Silva

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, os agentes responsáveis pela condução do certame será o servidor **Thalles Ferreira da Silva** designado como Pregoeiro, e, em caso de substituição, observar-se-á a ordem acima.

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva



- b) Rayanny Castro dos Santos
- c) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
- d) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
- e) Aline Marçal de Oliveira

DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- a) Ariane Alves Ribeiro
- b) Rayanny Castro dos Santos
- c) Thalles Ferreira da Silva
- d) Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva
- e) Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
- f) Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
- g) Aline Marçal de Oliveira

Art. 5º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem.

Art. 6º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas no Decreto nº 043 de 13 de dezembro de 2023.

Art. 7º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 058/2025.

Matozinhos, 09 de abril de 2025.

JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609

Assinado de forma digital
por JOCIMAR CESAR
BRANDAO:01243620609

Jocimar César Brandão

Presidente do CISREC



Proc. Administrativo 3- 024/2025

De: Thalles S. - GLIC-Apoio

Para: GLIC-Apoio - GLC-Equipe de Apoio

Data: 14/04/2025 às 14:05:53

Setores (CC):

GLIC-COMP, GLIC-Apoio

Ao Setor de Compras,

Encaminho o presente processo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para que seja realizada a cotação referente ao objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens necessários e imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

O documento anexo ao Memorando 129/2025 apresenta detalhadamente os requisitos técnicos, quantidades e demais especificações necessárias para a cotação, atendendo aos princípios e normas estabelecidos pela legislação vigente.

Solicito, portanto, que sejam tomadas as providências cabíveis para viabilizar a cotação, assegurando o cumprimento dos princípios de eficiência, transparência, isonomia e demais disposições legais aplicáveis ao processo.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

—

Thalles Ferreira da Silva

Assessor de Planejamento

Proc. Administrativo 4- 024/2025

De: Pedro R. - GLIC-COMP

Para: GCF - Gerência de Contabilidade e Financeiro

Data: 25/04/2025 às 11:17:08

Setores (CC):

GCF, GCF-FIN

Prezada,

Encaminho em anexo cotação **-PC n. 026/2025, Dispensa cujo objeto é:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens necessários e imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, **para dotação orçamentária.**

—
Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Auxiliar Administrativo

Anexos:

COTACAO_COMPLETA_COFFEE_BREAK.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Pedro Antônio Mateus Ignác...	25/04/2025 11:17:31	1Doc PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA CPF 138.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **843B-9336-E7B0-0AAA**



MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE COMPRAS, ORÇAMENTOS E COTAÇÕES (MCO) - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PC n. 026/2025 – Dispensa n. 013/2025.

1. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens necessários e imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

2. Servidor(es) responsável(is) pela pesquisa: Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

3. Fontes Consultadas:

3.1. O valor estimado foi obtido a partir dos seguintes parâmetros:

FORNECEDOR 1: IMPAKTA SOLUCOES

CNPJ: 05.322.090/0001-50

E-MAIL: VIRGINIA@IPACONLINE.COM.BR

CONTATO: (61) 3033-1010

ENDEREÇO: Q SHCN CL 106 BLOCO C, S/N, LOJA 60 BRASILIA, ASA NORTE DF 70.742-530

FORNECEDOR 1: PERUCHI FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

CNPJ: 24.278.490/0001-50

E-MAIL: RICARDO_PERUCHI@YAHOO.COM.BR

CONTATO: (61) 8176-8700

ENDEREÇO: R RUA 10 CHACARA 141, 15, BRASILIA, SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, DF 72.007-263

FORNECEDOR 1: JOCILENE CARNEIRO DA SILVA SOARES 02530284423

CNPJ: 17.713.122/0001-28

E-MAIL: contato@correttocafe.com.br

CONTATO: (61) 3082-4408

ENDEREÇO: Q CLN 409 BLOCO C, 10 SS, ASA NORTE, BRASILIA, DF 70.857-530

3.2. Diante da necessidade de obtenção de orçamentos atualizados e compatíveis com o mercado, foi necessário recorrer à pesquisa direta com os fornecedores mencionados no item 3.1. Tal medida se justificou pela especificidade do objeto e pela necessidade de garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência e transparência. A consulta foi direcionada a fornecedores especializados, com capacidade comprovada de atender à demanda dentro dos prazos exigidos.

3.3. Conforme documentação anexa, após a realização de pesquisa de preços com os fornecedores listados na lista de fornecedores do CICB, verificou-se a impossibilidade de obtenção do mínimo de três cotações. Tal situação ocorreu devido à apresentação de propostas por apenas duas empresas aptas à prestação do serviço em questão.

Destaca-se que a empresa **Jocilene Carneiro da Silva Soares - ME (CNPJ: 17.713.122/0001-28)**, nome fantasia **Corretto Café**, foi devidamente consultada, porém **não apresentou proposta de preços**, mesmo após o contato realizado dentro do prazo estabelecido.

4. Método estatístico utilizado:

Optou-se pela adoção do **menor valor** apresentado como parâmetro para definição do valor estimado. Tal decisão fundamenta-se no princípio da economicidade, tendo em vista que, diante da limitação de cotações disponíveis, apenas duas propostas válidas foram recebidas, a utilização de métodos estatísticos como média ou mediana poderia distorcer o valor estimado.

Em anexo apresentamos:

- a) Série de preços coletados e respectivas fontes;
- b) Os documentos que comprovam as fontes consideradas e os respectivos detalhamentos.
- c) Empresas que receberam solicitação de orçamento e não apresentaram resposta

5. Valor estimado de cada item/lote:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DIA	QUANT. TOTAL	VALOR CONTRATADO
1	Máquina para café em grão automática, com instalação e retirada do local, além de todos os insumos necessários para o quantitativo solicitado, tais como: - Café em Grão; - Mexedores; - Açúcar em sachê; - Adoçante em sachê; - Copo de Isopor; - Guardanapo; Para 4 dias de evento.	100 doses	400 doses	R\$ 1.194,00

6. Valor total estimado da contratação: R\$ 1.194,00 (Mil cento e noventa e quatro reais).

7. A EMPRESA A SER CONTRATADA E RAZÃO DE SUA ESCOLHA:

FORNECEDOR 1: IMPAKTA SOLUCOES
CNPJ: 05.322.090/0001-50
E-MAIL: VIRGINIA@IPACONLINE.COM.BR
CONTATO: (61) 3033-1010
ENDEREÇO: Q SHCN CL 106 BLOCO C, S/N, LOJA 60 BRASILIA, ASA NORTE DF 70.742-530

Justifica-se a escolha da empresa acima identificada haja vista ter sido ela que apresentou a menor proposta, sendo, que na hipótese de compra direta, considera-se mais vantajosa a proposta que atende aos requisitos do RCS e apresenta o menor preço.

Matozinhos, 25 de abril de 2025.

PEDRO ANTÔNIO MATEUS IGNÁCIO ROSA
SETOR DE COMPRAS

MAPA DE PREÇOS

CISREC

trinta anos
de história

Processo Licitatório: 026/2025 Dispensa: 013/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens necessários e imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DIA	QUANT. TOTAL	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II	COTAÇÃO III	VALOR CONTRATADO
1	Máquina para café em grão automática, com instalação e retirada do local, além de todos os insumos necessários para o quantitativo solicitado, tais como: - Café em Grão; - Mexedores; - Açúcar em sachê; - Adoçante em sachê; - Copo de Isopor; - Guardanapo; Para 4 dias de evento.	100 doses	400 doses	1.194,00	R\$ 3.920,00	R\$	1.194,00
						VALOR TOTAL	R\$ 1.194,00

DESCRIÇÃO

COTAÇÃO I: IMPAKTA SOLUCOES (Apresentou a melhor proposta)

COTAÇÃO II: PERUCHI FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.

COTAÇÃO III: JOCILENE CARNEIRO DA SILVA SOARES 02530284423 (Não apresentou proposta)

Preço corresponde ao valor de dozes para os 4 dias de evento.

Conforme cotação de preços constante dos autos do Processo Licitatório , o valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.194,00 (Mil cento e noventa e quatro reais)**. Os valores unitários correspondentes aos produtos/serviços especificados na Requisição de Compras e Serviços são os constantes da planilha de cotação acima e demais documentos em anexo ao processo.

Justifica-se a escolha da empresa acima identificada haja vista ter sido ela que apresentou a **menor proposta**, sendo, que na hipótese de compra direta, considerase mais vantajosa a proposta que atende aos requisitos do RCS e apresenta o menor preço.

Matozinhos, 25 de abril de 2025

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

Setor de Compras

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - Impakta

De COMPRAS CISREC - PEDRO ANTÔNIO <compras@cisrec.mg.gov.br>
Para <admcomercial@impakta.com.br>
Data 15/04/2025 09:07

 RCS_COFFEE_BREAK_XXVI_MARCHA_A_BRASILIA_CNM.pdf (~131 KB)

--



Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme a Requisição de Compras anexada. Este orçamento é necessário para dar continuidade a contratação de empresa especializada para fornecimento de itens necessários e imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais
- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

CISREC (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário)



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - Correto Café

De COMPRAS CISREC - PEDRO ANTÔNIO <compras@cisrec.mg.gov.br>
Para <contato@corretocafe.com.br>
Data 15/04/2025 09:05

 RCS_COFFEE_BREAK_XXVI_MARCHA_A_BRASILIA_CNM.pdf (~131 KB)

--



Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme a Requisição de Compras anexada. Este orçamento é necessário para dar continuidade a contratação de empresa especializada para fornecimento de itens necessários e imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais
- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

CISREC (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário)



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - Peruchi Café

De COMPRAS CISREC - PEDRO ANTÔNIO <compras@cisrec.mg.gov.br>
Para <comercial@peruchicafe.com.br>
Data 15/04/2025 09:03

 RCS_COFFEE_BREAK_XXVI_MARCHA_A_BRASILIA_CNM.pdf (~131 KB)

--



Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme a Requisição de Compras anexada. Este orçamento é necessário para dar continuidade a contratação de empresa especializada para fornecimento de itens necessários e imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais
- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.


Atenciosamente,

CISREC (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário)



Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - Peruchi Café

De <comercial@peruchicafe.com.br>
Para COMPRAS CISREC - PEDRO ANTÔNIO <compras@cisrec.mg.gov.br>
Data 17/04/2025 16:58

 CISREC - 19 à 220525 - Proposta Comercial - Peruchi Café - Maquina de café.pdf (~72 KB)

Prezado Sr. Pedro, boa tarde

Conforme solicitação, segue proposta para evento da Marcha, fico a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Talita Beatriz
Departamento Comercial
(61) 98176-8700

Em 2025-04-15 09:03, COMPRAS CISREC - PEDRO ANTÔNIO escreveu:



Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme a Requisição de Compras anexada. Este orçamento é necessário para dar continuidade a contratação de empresa especializada para fornecimento de itens necessários e imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais
- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

CISREC (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário)

Pedro Rosa
Auxiliar Administrativo - CISREC

31. 3712-1541
compras@cisrec.mg.gov.br
CNPJ: 01.272.081/0001-41
R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG, 35720-000

trinta anos de história
CISREC

RES: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - Impakta

De Juliana Cristina <admcomercial@impakta.com.br>
Para 'COMPRAS CISREC - PEDRO ANTÔNIO' <compras@cisrec.mg.gov.br>
Data 15/04/2025 10:18

 PROPOSTA CISREC - EVENTO.pdf (~1.7 MB)

Bom Dia!

Prezados,

Segue proposta referente a locação de equipamento para evento.

Gentileza confirmar o recebimento deste!

Estou à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

	JULIANA CRISTINA COMERCIAL (61) 3033 1010 / (61) 98353 5958 admcomercial@impakta.com.br CLN 106 BL. CLJ 52 – ASA NORTE
--	--

De: COMPRAS CISREC - PEDRO ANTÔNIO [mailto:compras@cisrec.mg.gov.br]

Enviada em: terça-feira, 15 de abril de 2025 09:07

Para: admcomercial@impakta.com.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - Impakta

--



Prezado(s),

Estamos entrando em contato para solicitar um orçamento referente ao objeto em anexo, conforme a Requisição de Compras anexada. Este orçamento é necessário para dar continuidade a contratação de empresa especializada para fornecimento de itens necessários e imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Gostaríamos de gentilmente solicitar que nos enviem o orçamento contendo as seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens com seus valores unitários e totais
- CNPJ da empresa
- Endereço físico da empresa
- Endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Número de telefone para contato
- Data de emissão do orçamento
- Nome completo e identificação do responsável pela emissão do orçamento
- Utilização de papel timbrado da empresa

--

Solicitamos que nos enviem essas informações no prazo de até 3 dias úteis a partir desta data.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, estou à disposição para ajudar. Por favor, confirme o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

CISREC (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário)



Proposta Comercial

Brasília, 15 de Abril de 2025.

AO: CISREC
CNPJ/CPF: 01.272.081/0001-41
SOLICITADO: PEDRO ROSA
LOCAL: XXVI MARCHA A BRASÍLIA - CICB

IMPAKTA SOLUÇÕES é líder de mercado na região centro oeste, atuando há mais de 25 anos no segmento food service com foco exclusivo em equipamentos de alto desempenho para cozinhas profissionais. Estamos convictos de que oferecemos o melhor do mercado, desde a consultoria para especificação de produtos, análise de custos, fabricação, instalação e serviços de pós venda.

ITEM	EQUIPAMENTO/ PRODUTO	QUANT	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	Máquina de café espresso – Automática	01 04 (diárias) cada	R\$ 150,00	R\$ 600,00
02	Instalação/ Retirada	01	R\$ 80,00	R\$ 80,00
03	Café Magno Tradicional kg	04	R\$ 110,00	R\$ 440,00
04	Açúcar sache und	300	R\$ 7,00	R\$ 21,00
05	Adoçante sache und	100	R\$ 9,00	R\$ 9,00
06	Mexedor 300und	02	R\$ 12,00	R\$ 24,00
07	Copo de Isopor 120ml 20und	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
TOTAL R\$ 1.194,00				

OBS: Instalação e treinamento de manuseio e higienização inclusa.

Adicionais:

Instalação: 19/05/2025

Retirada: 22/05/2025

Faturamento:

A Vista/ PIX/ Débito/ Crédito

Validade da Proposta: 10 Dias

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,
Atenciosamente,

JULIANA CRISTINA
Comercial
(61) 98353-5958 / (61) 3033 1010
admcomercial@mpakta.com.br

CNPJ: 05.322.090/001-50 IMPAKTA SOLUÇÕES
SHC/NORTE CL QD 106 BL C LOJA 52 TÉRREO ASA NORTE



Vendas, locação e assistência técnica em maquinas de café espresso.
CNPJ 24.278.490/0001-50 INSC. ESTADUAL: 07.758.999/001-07
Tel.: (61) 98176-8700
comercial@peruchicafe.com.br

Brasília-DF, 17 de abril de 2025.

À CISREC

A/C Sr. Pedro Rosa

Contato: (31) 3712-1541
Email:

Prezado cliente,

Atendendo solicitação, apresentamos orçamento para prestação de serviço a ser realizado conforme descrito abaixo:

Data	19 à 22 de maio de 2025
Local	Marcha
Serviço	Máquina de café e garçom



Café em grão

BEBIDAS QUENTES

Café curto
Café longo

VALOR DA PROPOSTA:

LOCAL : Marcha						
DATA: 19 à 22 de maio de 2025						
Data	Descrição dos Serviços	Qtd.	Preço Unit.	Diária	Totalização	
19 à 22/05/25	Locação de maquina de café em grão com insumos 100 doses	1	R\$ 980,00	4	R\$	3.920,00
19 à 22/05/25	Garçom exclusivo	1	R\$ 390,00	4	R\$	1.560,00
Total da Proposta						R\$ 5.480,00
Impostos (federais e estaduais) 17%						R\$ 931,60
Total da Proposta					R\$	6.411,60

Agradecemos sua atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente

Talita Beatriz
Departamento Comercial
(61) 98176-8700

Proc. Administrativo 5- 024/2025

De: Eneida F. - GCF

Para: PRES - Presidência

Data: 25/04/2025 às 12:18:34

Prezado,

Mediante a demanda do Processo nº 026/2025 - Dispensa nº 013/2025, que tem como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de itens necessários e imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, segue disponibilidade orçamentária.

Atenciosamente,

—

Eneida Cruz Fischer

Gerente Financeiro

Anexos:

04_Declaracao_de_disponibilidade_orcamentaria_dispensa_13_2025_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eneida Cruz Fischer	25/04/2025 12:19:17	1Doc	ENEIDA CRUZ FISCHER CPF 028.XXX.XXX-86

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5982-AA20-19C7-A3D6**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E
RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

Declaro que existe disponibilidade financeira para a pretendida despesa objeto do **PC n. 26/2025, Dispensa nº 13/2025**, de acordo com previsão contida na Lei Orçamentária vigente.

Informo ainda que procedi, nesta data, à reserva junto ao sistema informatizado, de dotações orçamentárias suficientes para a realização da pretendida contratação, nos limites do valor estimado da contratação, qual seja **R\$1.194,00 (Mil cento e noventa e quatro reais)**.

anual na(s) seguinte(s) rubrica(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.02.04.122.0001.2003.3.3.90.39.00 – Ficha nº 11 – Fonte 2.501.000.0000

Matozinhos, 25 de março de 2025.

Eneida Cruz Fischer
Financeiro



De: Jocimar B. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/05/2025 às 18:09:14

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PRESIDENTE DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº	026/2025
Dispensa nº	013/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens necessários e imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios

Autorizo o Processo Licitatório autuado, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases.

Eventuais desconformidades do processo licitatório à legislação aplicável são de exclusiva responsabilidade dos agentes públicos que tenham atuado em desacordo com a determinação desta Autorização.

—
Jocimar Cesar Brandão
Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jocimar Cesar Brandão	02/05/2025 18:09:36	1Doc JOCIMAR CESAR BRANDÃO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **04ED-50D6-F153-0A98**

Proc. Administrativo 7- 024/2025

De: Jocimar B. - PRES

Para: GLIC - Gerência de Licitações

Data: 02/05/2025 às 18:10:25

Setores (CC):

GLIC, GLIC-COMP

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CISREC

À Gerência de Licitações;

Processo nº	026/2025
Dispensa nº	013/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens necessários e imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios

Declaro para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000) que a despesa que se pretende realizar através do Processo Licitatório descrito acima, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) (art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

—

Jocimar Cesar Brandão

Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	02/05/2025 18:11:37	1Doc	JOCIMAR CESAR BRANDÃO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **99D1-1F61-2CE2-6269**

Proc. Administrativo 8- 024/2025

De: Pedro R. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/05/2025 às 15:14:53

Prezados,
Encaminho em anexo, documentação do fornecedor habilitado.

—

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa
Auxiliar Administrativo

Anexos:

001_ALTERACAO_1_.pdf
002_CONTRATO_SOCIAL_1_1_.pdf
003_CONTRATO_SOCIAL_2_2_.pdf
004_CONTRATO_SOCIAL_3_1_.pdf
005_CNH_JOAO.pdf
006_CARTAO_CNPJ_MAP.pdf
007_CND_FEDERAL.pdf
008_CND_ESTADUAL.pdf
009_CND_TRABALHISTA.pdf
010_FGTS.pdf
011_CND_FALENCIA_E_CONCORDATA.pdf
012_FICHA_CADASTRAL_IMPAKTA.PDF



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53202305213

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: MAP COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFN2314921661

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERAÇÃO
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR
		2005	1	SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BRASILIA

Local

27 Dezembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2375447 em 29/12/2023 da Empresa MAP COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA, CNPJ 05322090000150 e protocolo DFN2314921661 - 27/12/2023. Autenticação: 1E5DBDB14B9DBF72FFC5DCECAB8A42C83F458F. Luciana Stefane de Almeida Dionísio Secretária-Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/163.342-4	DFN2314921661	27/12/2023

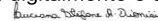
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
708.779.121-49	JOAO DA SILVA SANTOS	27/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2375447 em 29/12/2023 da Empresa MAP COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA, CNPJ 05322090000150 e protocolo DFN2314921661 - 27/12/2023. Autenticação: 1E5DBDB14B9DBF72FFC5DCECAB8A42C83F458F. Luciana Stefane de Almeida Dionísio Secretária-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/163.342-4 e o código de segurança aZ34 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio Secretária-Geral.


LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONÍSIO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/10

DECIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

MAP COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA.

1- AROLDO MAGNO COELHO CARDOSO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Carmo do Rio Verde (GO), nascido em 16/09/1969, filho de Altino Roberto Cardoso e Avelina Coelho Cardoso, portador da carteira de identidade n°. 2386355-660000, expedida pela SSP/GO, CPF/MF n°. 435.385.411-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Nascente n°. 269 – Vila Aurora – Goiânia – GO, CEP 74.403-280;

2- AVELINA COELHO CARDOSO, brasileira, separada judicialmente, empresária, natural de Passos (MG), nascida em 13/09/1938, filha de Antônio José Coelho e Luzia Freire Coelho, portadora da carteira de identidade n°. 3.442.423, expedida pela SSP/MG, CPF/MF n°. 498.781.311-49, residente e domiciliado na Rua Francisco Nascente, n°. 269 – Setor Castelo Branco – Goiânia – GO, CEP 74.403-280; e

3- JOÃO DA SILVA SANTOS, solteiro, empresário, natural de Santana –BA, nascido em 22/10/1981, filho de Bernardino Luiz dos Santos e Valdeci da Silva, portador da CNH n°. 02844694214 emitida pelo DETRAN/DF em 03/05/2003, CPF/MF n°. 708.779.121-49, residente e domiciliado em Quadra QRI 10, casa 04 – Residencial Santos Dumont, Santa Maria, Brasília – DF, CEP: 72.593-210. Únicos sócios da empresa **MAP COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA**, com sede na Quadra SHCN CL 106 Bloco C, S/N, Loja 60, CEP: 70742-530, Asa Norte, Brasília-DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53202305213, inscrita no CNPJ sob o n°. 05.322.090/0001-50 e CF/DF n°. 07.438.857/001-02, resolvem assim alterar o contrato social:

Cláusula Primeira: Retira-se da sociedade o sócio **AROLDO MAGNO COELHO CARDOSO**, acima da qualificado, detentor de 7.880 (sete mil, oitocentos e oitenta) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma correspondente a R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no País, que cede e transfere 7.880 (sete mil, oitocentos e oitenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais), para a sócia **AVELINA COELHO CARDOSO**, acima qualificada, dando plena e total quitação de suas quotas como segue:

Nome do Sócio	Número de Quotas	Valor Total	Percentual
AVELINA COELHO CARDOSO	63.040	R\$ 63.040,00	80%
JOAO DA SILVA SANTOS	15.760	R\$ 15.760,00	20%
TOTAL	78.800	R\$ 78.800,00	100%

Cláusula Segunda: O Capital Social é de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), dividido em 78.800 (setenta e oito mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no País, assim distribuído aos sócios:

Nome do Sócio	Número de Quotas	Valor Total	Percentual
AVELINA COELHO CARDOSO	63.040	R\$ 63.040,00	80%
JOAO DA SILVA SANTOS	15.760	R\$ 15.760,00	20%
TOTAL	78.800	R\$ 78.800,00	100%



Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Terceira: A administração da sociedade caberá aos sócios: **JOAO DA SILVA SANTOS e AVELINA COELHO CARDOSO**, com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar a sociedade e o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade. **Os administradores eleitos exercerão os poderes e as atribuições de administração da Sociedade sempre em conjunto.**

Cláusula Quarta: Os administradores declaram, sob as penas da lei e tendo em vista, especialmente, o disposto no artigo 1.011 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar sob os efeitos dela, e que não está condenado a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

À vista da modificação, ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Primeira: Do nome empresarial:

A sociedade empresária limitada girará sob o nome empresarial **MAP COMERCIO, LOCACAO E SERVICO DE MANUTENCAO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA**, sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

Cláusula Segunda: Da Sede:

A sociedade tem sua sede na Quadra SHCN CL 106 Bloco C, S/N, Loja 60, CEP: 70742-530, Asa Norte, Brasília-DF.

Cláusula Terceira: Do Objetivo Social:

A sociedade tem por objetivo aluguel e leasing operacional de curta ou longa duração, de outros tipos de maquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador. Serviço de assistência técnica (manutenção) para maquinas de café expresso e demais equipamentos eletro-eletronico e representantes comerciais e agentes do comercio de mercadorias no geral.

Cláusula Quarta: Do Prazo de Duração:

A empresa iniciou suas atividades em 20 de setembro de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: Do Capital Social:

O Capital Social é de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), dividido em 78.800 (setenta e oito mil e oitocentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no País, assim distribuído aos sócios:

Nome do Sócio	Número de Quotas	Valor Total	Percentual
AVELINA COELHO CARDOSO	63.040	R\$ 63.040,00	80%
JOAO DA SILVA SANTOS	15.760	R\$ 15.760,00	20%
TOTAL	78.800	R\$ 78.800,00	100%



Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Cláusula Sexta: Da Cessão e Transferência de Quotas:

Parágrafo 1º: As quotas de capital não podem ser alienadas a terceiros, estranhos a sociedade, sob nenhuma hipótese, sem que seja dado o direito de preferência ao sócio majoritário que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo 2º: No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e/ou, se assim eles deliberarem, com os herdeiros do sócio falecido, interdito, falido ou insolvente. Caso não haja acordo nesse sentido e, não sendo possível, assim, a continuação do empreendimento com os herdeiros do sócio falecido, interdito, falido ou insolvente, seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado para tal fim, e serão pagos aos legítimos herdeiros em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a ocorrência do evento (falecimento, interdição, falência ou insolvência).

Parágrafo 3º: O pagamento dos haveres devidos ao sócio excluído ou retirante será efetuado nos mesmos termos do caput desta cláusula.

Cláusula Sétima: Da Administração:

A administração da sociedade caberá aos sócios: JOAO DA SILVA SANTOS e AVELINA COELHO CARDOSO, **com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar a sociedade e o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.** Os administradores eleitos exercerão os poderes e as atribuições de administração da Sociedade sempre em conjunto.

Cláusula Oitava: Da Retirada de Pró-Labore:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona: Do Resultado e sua Distribuição:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados poderão ser realizados desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social conforme os termos do artigo 1007 da Lei 10406/02.

Parágrafo 1º: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo 2º: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Décima: Da Deliberação sobre as Contas e Designação de Administrador:

Até o último dia do quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em Reunião, sobre quando o sócio administrador e o administrador nomeado prestarão contas justificadas de sua administração, que poderão ser aprovadas ou não pelos demais sócios majoritários, observando-se, sempre, o disposto nos artigos 1.071 a 1.080 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002) e designarão administradores quando for o caso.



Parágrafo 1º.: Na hipótese de o sócio administrador não convocar, até o último dia do quadrimestre seguinte ao término do exercício social, a Reunião mencionada no caput, qualquer quotista poderá fazê-lo, fixando dia e hora para sua realização, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2º.: As deliberações sociais, observado o disposto nos artigos 1.071 a 1.080 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), serão tomadas pelo sócio majoritário de conformidade com o disposto do art. 1.072 da mencionada Lei 10.406/2002, podendo ser dispensada qualquer reunião, sobre a matéria que seria objeto dela, nos termos do § 3º, do referido art. 1.072.

Parágrafo 3º.: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira: Da Comunicação de Saída de Sócio:

No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

Parágrafo 1º.: O pagamento dos haveres devidos ao sócio excluído ou retirante será efetuado nos mesmos termos do caput da cláusula décima segunda.

Parágrafo 2º.: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei 10/406/02.

Cláusula Décima Segunda: Da Dissolução:

No caso de morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios remanescentes e/ou, se assim eles deliberarem, com os herdeiros do sócio falecido, interdito, falido ou insolvente. Caso não haja acordo nesse sentido e, não sendo possível, assim, a continuação do empreendimento com os herdeiros do sócio falecido, interdito, falido ou insolvente, seus haveres serão apurados em balanço especial, levantado para tal fim, e serão pagos aos legítimos herdeiros em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 120 (cento e vinte) dias após a ocorrência do evento (falecimento, interdição, falência ou insolvência).

Cláusula Décima Terceira: Da Declaração de Não Impedimento:

Os administradores declaram, sob as penas da lei e tendo em vista, especialmente, o disposto no artigo 1.011 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002), que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, seja em virtude de condenação criminal, seja por estar sob os efeitos dela, e que não estão condenados a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Da abertura de contas e créditos bancários:

A abertura de Conta Corrente, Assinatura em cheques e a Contratação de empréstimos (Bancário ou não) serão de responsabilidade do sócio administrador, não necessitando da assinatura em conjunto.

Cláusula Décima Quinta: Da Alteração Contratual:

Qualquer alteração necessária ao presente termo será feita mediante alteração contratual somente se operam pela aprovação de titulares de quotas correspondentes à unanimidade.



Cláusula Décima Sexta: Do Foro:

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a em 01 (uma) via.

Brasília - DF, 15 de dezembro de 2023.

AROLD MAGNO COELHO CARDOSO
Sócio Retirante

AVELINA COELHO CARDOSO
Sócia

JOAO DA SILVA SANTOS
Sócio Administrador



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2375447 em 29/12/2023 da Empresa MAP COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA, CNPJ 05322090000150 e protocolo DFN2314921661 - 27/12/2023. Autenticação: 1E5DBDB14B9DBF72FFC5DCECAB8A42C83F458F. Luciana Stefane de Almeida Dionísio Secretária-Geral. Parecer do documento 5398
http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 23/163.342-4 e o código de segurança aZ34 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio Secretária-Geral.


LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONÍSIO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

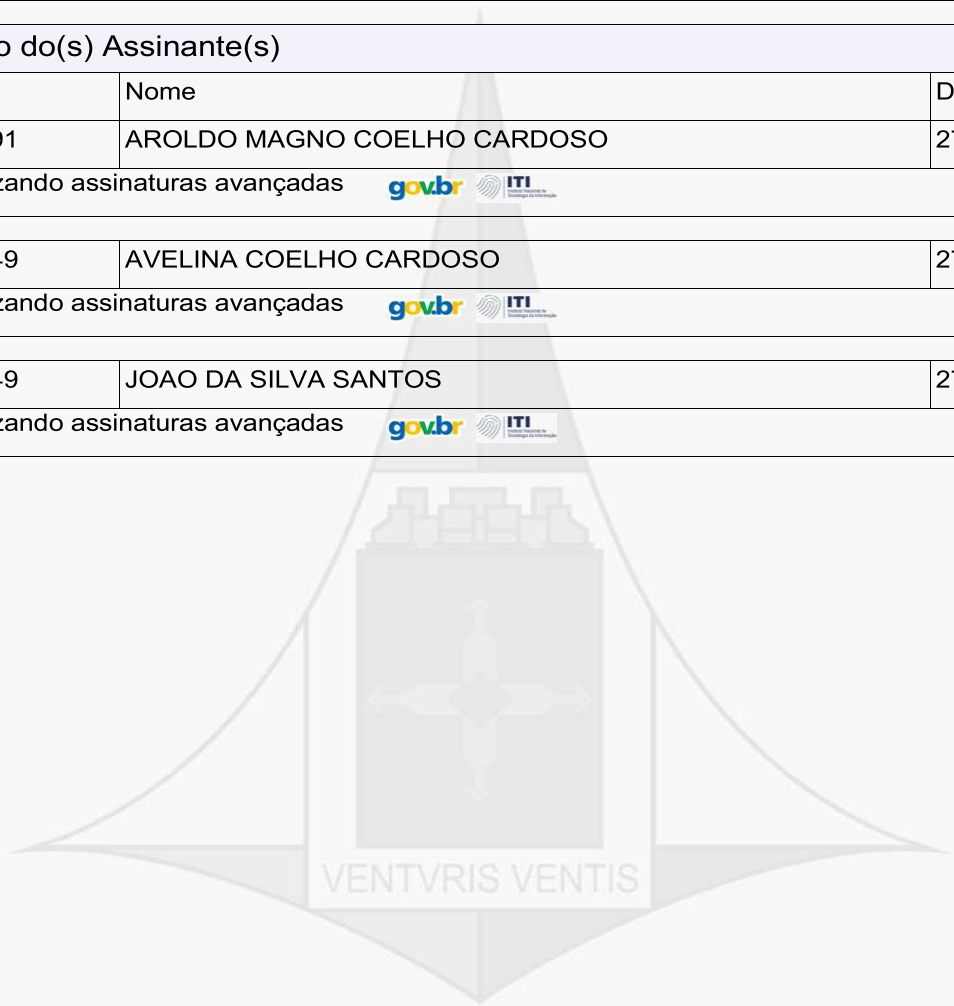
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/163.342-4	DFN2314921661	27/12/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
435.385.411-91	AROLDO MAGNO COELHO CARDOSO	27/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

498.781.311-49	AVELINA COELHO CARDOSO	27/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

708.779.121-49	JOAO DA SILVA SANTOS	27/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2375447 em 29/12/2023 da Empresa MAP COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA, CNPJ 05322090000150 e protocolo DFN2314921661 - 27/12/2023. Autenticação: 1E5DBDB14B9DBF72FFC5DCECAB8A42C83F458F. Luciana Stefane de Almeida Dionísio Secretária-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/163.342-4 e o código de segurança aZ34 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio Secretária-Geral.


LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONÍSIO
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MAP COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA, de CNPJ 05.322.090/0001-50 e protocolado sob o número 23/163.342-4 em 27/12/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2375447, em 29/12/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador LUANA TAVARES DA SILVA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Luciana Stefane de Almeida Dionísio. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
708.779.121-49	JOAO DA SILVA SANTOS	27/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
435.385.411-91	AROLDO MAGNO COELHO CARDOSO	27/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
498.781.311-49	AVELINA COELHO CARDOSO	27/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
708.779.121-49	JOAO DA SILVA SANTOS	27/12/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/12/2023



Documento assinado eletronicamente por LUANA TAVARES DA SILVA, Servidor(a) Público(a), em 29/12/2023, às 17:53.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 23/163.342-4.



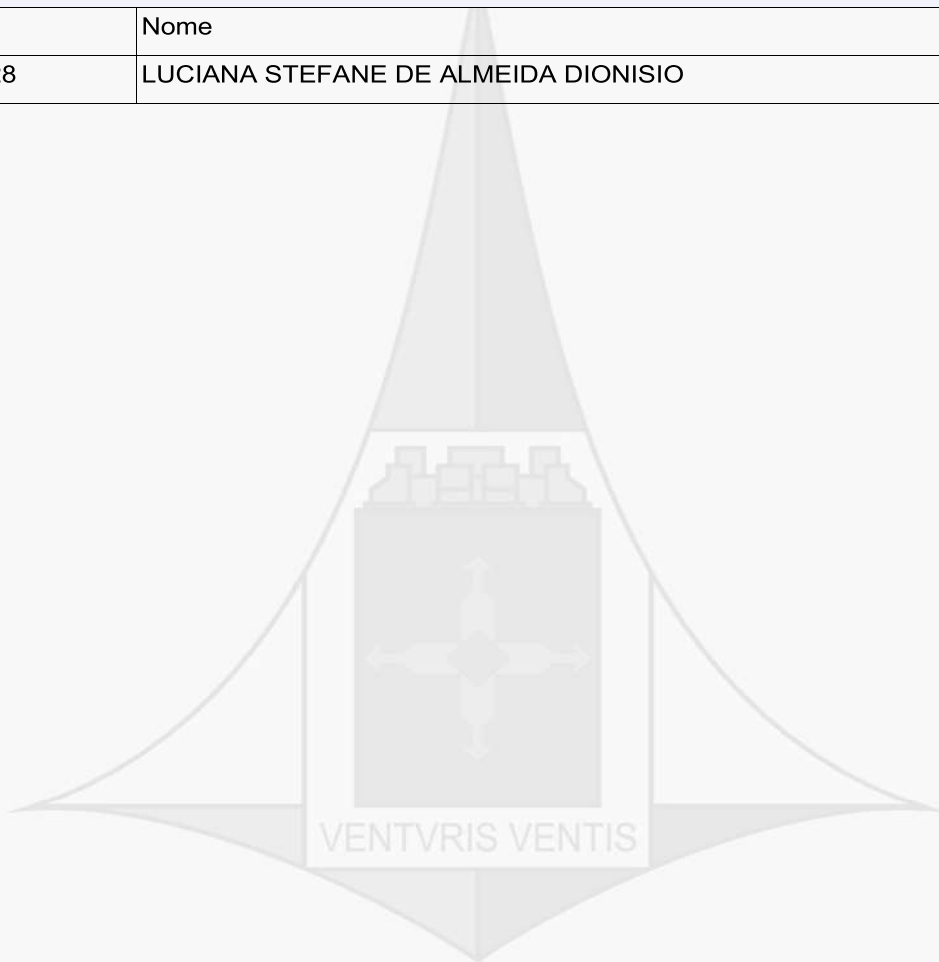


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
024.963.361-28	LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO



Brasília, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2375447 em 29/12/2023 da Empresa MAP COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA, CNPJ 05322090000150 e protocolo DFN2314921661 - 27/12/2023. Autenticação: 1E5DBDB14B9DBF72FFC5DCECAB8A42C83F458F. Luciana Stefane de Almeida Dionísio, Secretária-Geral. Para validar este documento acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 23/163.342-4 e o código de segurança aZ34 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/01/2024 por Luciana Stefane de Almeida Dionísio Secretária-Geral.

LUCIANA STEFANE DE ALMEIDA DIONISIO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/10

CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de constituição de Sociedade Limitada, os abaixo assinados:

- 1- **MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Marília – (SP), nascido em 27/01/1968, filho de Milton de Sousa Bastos e Nilza Vidor Bastos, portador da carteira de identidade nº. 04330326903 expedida pelo DETRAN/GO em 03/04/2008, CPF/MF nº. 079.045.028-36, residente e domiciliado na Rua T 37 Qd. L 3031, apartamento 502 Condomínio Selena Palace, 22 – Setor Bueno – Goiânia – GO, CEP 74.223-010 e;
- 2- **AROLDO MAGNO COELHO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Carmo do Rio Verde (GO), nascido em 16/09/1969, filho de Altino Roberto Cardoso e Avelina Coelho Cardoso, portador da carteira de identidade nº. 2386355-660000, expedida pela SSP/GO em 12/01/1994, CPF/MF nº. 435.385.411-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Nascente nº 269 – Vila Aurora – Goiânia – GO, CEP 74.223-010 e;
- 3- **PAULO SERGIO CARDIN NOGUEIRA**, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), comerciante, nascido em 12/03/1965, filho de Conceição Nogueira e Terezinha de Jesus C. Nogueira, portador da carteira de identidade nº. 03737513348, expedida pelo DETRAN/GO, CPF/MF nº. 066.008.028-12, residente e domiciliado na Rua T 37, N 3031 Apartamento 301, Condomínio Selena Palace, 21 – Setor Bueno – Goiânia – GO, CEP 74.223-010.

Tem justos e contratados uma sociedade limitada, que se regerá sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME

A sociedade gira sob o nome empresarial de “**QUALYCREAM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**”.

Parágrafo único - A sociedade terá com nome fantasia **QUALYCREAM CAFÉ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sociedade terá sua sede no SHC/ NORTE CL Quadra 106 Bloco C Loja 52 Térreo Parte A – Asa Norte, Brasília – DF CEP 70.742.530.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a compra e venda de produtos alimentícios como café e outros do gênero, inclusive por telefone.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), dividido em 21.000 (Vinte e uma mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, neste ato totalmente integralizado em moeda corrente no País, assim distribuído entre os sócios:

Nome dos Sócios	Número de Quotas	Valor Total
MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR	7.000	R\$ 7.000,00
AROLD MAGNO COELHO CARDOSO	7.000	R\$ 7.000,00
PAULO SERGIO CARDIN NOGUEIRA	7.000	R\$ 7.000,00
TOTAL	21.000	R\$ 21.000,00

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 01 de Dezembro de 2010 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá a **AROLD MAGNO COELHO CARDOSO** e **PAULO SERGIO CARDIN NOGUEIRA** com os poderes e atribuições de administrar e gerenciar a sociedade e o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRÓ - LABORE

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO

Os administradores declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial, de exercerem a gerência administrativa da sociedade e nem condenados ou encontrar-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTA CORRENTE

A abertura de Conta Corrente e a Contratação de empréstimos (Bancário ou não) serão de responsabilidade de todos os sócios ou separadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os resultados do exercício serão apurados a cada ano, no dia 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FILIAL OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social respeitará o ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O Foro, eleito de comum acordo pelos sócios para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato Social, é o de Brasília - DF.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 03 de Novembro de 2010.

16º TABELINATO


MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
Sócio

16º TABELINATO


AROLDO MAGNO COELHO CARDOSO
Sócio Administrador

PAULO SERGIO CARDIN NOGUEIRA
Sócio Administrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: JOÃO DA SILVA SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 2109066 SSP DF

CPF: 708.779.121-49 DATA NASCIMENTO: 22/10/1981

FILIAÇÃO: BERNARDINO LUIZ DOS SANTOS
VALDECI DA SILVA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. AD

Nº REGISTRO: 02844694214 VALIDADE: 27/04/2032 1ª HABILITAÇÃO: 03/05/2003

OBSERVAÇÕES: EAR

ASSINATURA DO PORTADOR: *João da Silva Santos*

LOCAL: BRASILIA, DF DATA EMISSÃO: 10/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 45146418854 DF769654215

DISTRITO FEDERAL

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2389050575

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.322.090/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/09/2002
NOME EMPRESARIAL MAP COMERCIO, LOCAÇAO E SERVICO DE MANUTENCAO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPAKTA SOLUCOES			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q SHCN CL 106 BLOCO C	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOJA 60	
CEP 70.742-530	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO VIRGINIA@IPACONLINE.COM.BR		TELEFONE (61) 3033-1010	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/01/2025** às **15:04:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MAP COMERCIO, LOCACAO E SERVICO DE MANUTENCAO DE ELETRO-
ELETRONICOS LTDA**
CNPJ: 05.322.090/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:51:45 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **89EA.64C7.4939.26DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 141040782032025
NOME: MAP COMERCIO, LOCACAO E SERVICO DE MANUTENCAO DE ELETRO-ELETRONICOS L
ENDEREÇO: SHCN CL 106 BLOCO C S/N LOJA 60
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 05.322.090/0001-50
CF/DF: 0743885700102
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2025

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 06 de agosto de 2025. ***



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAP COMERCIO, LOCACAO E SERVICO DE MANUTENCAO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.322.090/0001-50

Certidão nº: 25207796/2025

Expedição: 07/05/2025, às 09:58:18

Validade: 03/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAP COMERCIO, LOCACAO E SERVICO DE MANUTENCAO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.322.090/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.322.090/0001-50
Razão Social: MAP COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP I
Endereço: SHCG SHCGN 705 BL G LJ 51 111 / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70730-767

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2025 a 30/05/2025

Certificação Número: 2025050102181202609990

Informação obtida em 08/05/2025 15:07:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 08/05/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MAP COMERCIO E SERVICOS EIRELI

05.322.090/0001-50

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 08/05/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.IU52.3AQG.S2DI.HWEV.DGQL**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Proposta Comercial

FICHA CADASTRAL GRUPO IMPAKTA SOLUÇÕES

IMPAKTA SOLUÇÕES é líder de mercado na região centro oeste, atuando há mais de 25 anos no segmento food service com foco exclusivo em equipamentos de alto desempenho para cozinhas profissionais. Estamos convictos de que oferecemos o melhor do mercado, desde a consultoria para especificação de produtos, análise de custos, fabricação, instalação e serviços de pós venda.

EMPRESA 01:

RAZÃO SOCIAL: MAP COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

NOME FANTASIA: IMPAKTA SOLUÇÕES

CNPJ: 05.322.090/0001-50

IE: 0743885700102

ENDEREÇO: CLN QD. 106 BLOCO C LJ 52 ASA NORTE – BRASÍLIA/DF - CEP: 70.742-530

TELEFONE: 61-30331010

EMAIL: barbara@impakta.com.br

BANCO: 001

AGENCIA: 35998

CONTA: 107728-7

EMPRESA 02:

RAZÃO SOCIAL: ALVES E COELHO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS, LOCAÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO LTDA

NOME FANTASIA: IMPAKTA SOLUÇÕES

CNPJ: 47.275.412/0001-06

IE: 0815362900123

ENDEREÇO: CLN QD. 106 BLOCO C LJ 52 ASA NORTE – BRASÍLIA/DF - CEP: 70.742-530

TELEFONE: 61-30331010

EMAIL: barbara@impakta.com.br

BANCO: 001

AGENCIA: 1003-0

CONTA: 71195-0

EMPRESA 03:

RAZÃO SOCIAL: QUALYCREAM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI EPP

NOME FANTASIA: IMPAKTA SOLUÇÕES

CNPJ: 13.126.549/0001-79

IE: 0756444700137

ENDEREÇO: CLN QD. 106 BLOCO C LJ 52 ASA NORTE – BRASÍLIA/DF - CEP: 70.742-530

TELEFONE: 61-30331010

EMAIL: barbara@impakta.com.br

BANCO: 001

AGENCIA: 3599-8

CONTA: 37463-6

CNPJ: 05.322.090/001-50 IMPAKTA SOLUÇÕES
SHC/NORTE CL QD 106 BL C LOJA 52 TÉRREO ASA NORTE

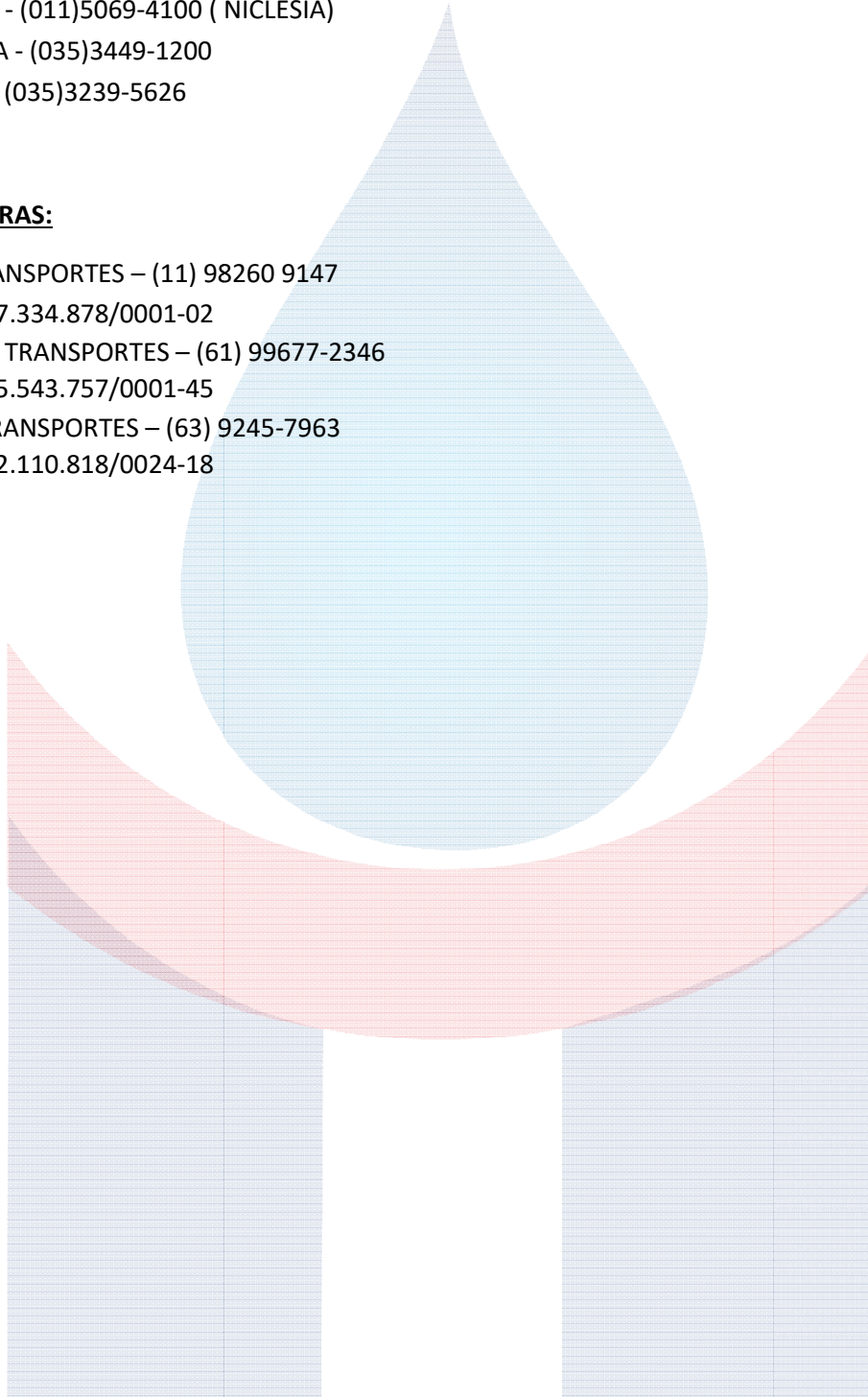
Proposta Comercial

REFERENCIAS COMERCIAIS:

- NETTER - (011)5069-4100 (NICLÉSIA)
- PRATICA - (035)3449-1200
- KERRY - (035)3239-5626

TRANSPOTADORAS:

- SDF TRANSPORTES – (11) 98260 9147
CNPJ: 07.334.878/0001-02
- CAIAPÓ TRANSPORTES – (61) 99677-2346
CNPJ: 05.543.757/0001-45
- ALFA TRANSPORTES – (63) 9245-7963
CNPJ: 82.110.818/0024-18



Proc. Administrativo 9- 024/2025

De: Pedro R. - GLIC-Apoio

Para: PROJUD - Procuradoria Jurídica

Data: 08/05/2025 às 15:16:39

Prezado,

Encaminho para apreciação e parecer, **Processo de nº 026/2025 – Dispensa nº 013/2025** que tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens necessários e imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

Desta forma peço a gentileza de que analise o conteúdo e emita seu parecer.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e aguardo o retorno.

Atenciosamente,

—

Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa

Auxiliar Administrativo

De: Izabela T. - PROJUD

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2025 às 08:43:35

DESPACHO PARA JUNTADA DE PARECER JURÍDICO

Processo n.:	26/2025
Dispensa n.:	13/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens necessários e imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios

Por meio do presente despacho, determino a juntada do parecer jurídico.

Na oportunidade, permaneço à disposição para prestar eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

—

IzabelaFelix Teixeira

Procuradora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_processo_n_26_2025_dispensa_n_13_2025_itens_necessarios_e_imprescindiveis_marcha_a_Brasilia.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Izabela Cristiane Felix Te...	12/05/2025 08:44:10	1Doc IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA CPF 116.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BE2F-89A2-78D8-60E6**



CISREC

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 26/2025

Dispensa de Licitação n.º 13/2025

Objeto: Contratação de empresa para compras e serviços referentes à personalização do estande para a participação do CISREC na XXVI Marcha para Brasília em Defesa dos Municípios.

I. Introdução

O presente parecer tem como objetivo analisar e emitir parecer jurídico sobre a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para fornecimento de itens necessários e imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Termo de Referência encaminhado no memorando n.º 129/2025.

A análise jurídica incidirá sobre a conformidade legal da dispensa de licitação, considerando a necessidade de aprimorar a transparência, fortalecer a imagem institucional e garantir que informações importantes cheguem de forma acessível e clara ao público.

II. Fundamentação Legal

A contratação direta por dispensa de licitação no âmbito do CISREC, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, deve observar os dispositivos específicos da lei aplicáveis à modalidade, em especial o art. 75, que prevê a dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços de pequeno valor, e outros serviços essenciais cujo valor esteja dentro dos limites estabelecidos pela norma.

O **art. 75, inciso II**, da referida lei, estabelece que é dispensável a licitação para a contratação de serviços comuns de valor inferior a R\$ 50.000,00.

Entretanto, no caso dos consórcios públicos, os limites são dobrados, como disposto no **§ 2º do art. 75**, sendo o valor para dispensa de licitação de até R\$ 100.000,00.

O valor estimado para a contratação do serviço mencionado é de R\$1.194,00, o que está dentro do limite previsto pela norma.

Ademais, o **art. 6º, inciso XIII**, da Lei n.º 14.133/2021, define serviço comum como aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital ou nos documentos de referência por meio de



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

especificações usuais de mercado, o que se aplica ao caso em questão, visto que o Termo de Referência detalha de forma precisa os requisitos para a prestação do serviço.

Além disso, o **art. 94** da mesma lei determina a obrigatoriedade de publicação dos atos de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 10 dias úteis, o que será observado conforme o desenvolvimento do processo administrativo.

III. Justificativa da Dispensa de Licitação

A Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios constitui o principal encontro do movimento municipalista no Brasil.

Realizado anualmente, o evento reúne gestores públicos, autoridades políticas e especialistas de todas as regiões do país para discutir questões fundamentais ao progresso dos municípios.

Organizada pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), a Marcha representa uma oportunidade valiosa de diálogo direto com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de favorecer a visibilidade institucional e a formação de parcerias estratégicas.

IV. Requisitos para a Contratação Direta

Nos termos do **art. 72 da Lei n.º 14.133/2021**, a contratação direta, por dispensa de licitação, deve ser instruída com os seguintes documentos, cuja observância é essencial para a validade do processo:

1. **Documento de formalização da demanda:** O processo n.º 26/2025 está devidamente formalizado com a demanda descrita no Memorando n.º 129/2025 e o respectivo Termo de Referência.
2. **Estimativa de despesa:** O valor estimado da contratação é de R\$1.194,00, conforme proposta no despacho 4 do memorando n.º 129/2025.
3. **Parecer jurídico e pareceres técnicos:** Este parecer visa atender ao requisito de análise jurídica, sendo que os pareceres técnicos também foram devidamente emitidos pela Gerência de Serviços.
4. **Compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários:** A disponibilidade orçamentária foi validada pelo Setor de Orçamento e Finanças do CISREC, conforme consta no documento anexo ao processo.

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

5. **Qualificação do contratado:** A qualificação do contratado também foi comprovada conforme documentos anexos no despacho 8 do processo n.º 26/2025.

Todos esses requisitos estão integralmente atendidos, assegurando a conformidade com a legislação vigente.

V. Princípios Norteadores da Administração Pública

A contratação por dispensa de licitação deve observar os princípios que regem a Administração Pública, tais como **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

A legalidade está sendo rigorosamente respeitada, uma vez que a contratação está fundamentada nos dispositivos legais da Lei n.º 14.133/2021.

A impessoalidade e moralidade são garantidas pelo procedimento transparente, que assegura a igualdade de condições para todas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos.

A publicidade será efetivada por meio da publicação no PNCP e no Portal da Transparência, em cumprimento às normas vigentes.

O princípio da eficiência está no cerne desta contratação, pois visa garantir que a população tenha pleno conhecimento dos recursos que lhe pertencem por direito, e, assegurar uma presença digital forte e bem gerida a fim de melhorar a relação entre os municípios consorciados e facilitar a troca de informações, promovendo uma atuação cada vez mais integrada.

VI. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade jurídica da contratação direta**, por dispensa de licitação, de empresa especializada para fornecimento de itens necessários e imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, com fundamento no **art. 75, II** da Lei n.º 14.133/2021.

O processo está em conformidade com os requisitos legais e os princípios da Administração Pública, sendo recomendada a continuidade do procedimento para a formalização da contratação, observando-se as etapas subsequentes, como a publicação no PNCP e a assinatura do contrato.



CISREC

Recomendação

Recomenda-se que se dê prosseguimento à contratação direta, com ampla divulgação do processo e observância dos prazos legais para publicação.

Matozinhos, 12 de maio de 2025.

Izabela Felix Teixeira

OAB/MG 238.947

Procuradora Jurídica

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**

Proc. Administrativo 11- 024/2025

De: Thalles S. - GLIC-Apoio

Para: PRES - Presidência

Data: 12/05/2025 às 09:09:50

Setores (CC):

PRES, SECEX, GLIC

DESPACHO - PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO

À Presidência do CISREC

Processo nº	26/2025
Dispensa nº	13/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens necessários e imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios

Por meio deste, em respeito ao comando disposto na Lei Federal 14.133/2021, venho solicitar que após analisado os autos e estando de acordo com regularidade do referido processo, e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, solicito a homologação do referido processo licitatório, com vistas à formalização do contrato e início das atividades previstas.

—

Thalles Ferreira da Silva

Assessor de Planejamento

Proc. Administrativo 12- 024/2025

De: Jocimar B. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2025 às 09:48:10

Setores (CC):

SECEX, GLIC

DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO

À Gerência de Licitações do CISREC

Processo nº	026/2025
Dispensa nº	013/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens necessários e imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo de Dispensa de Licitação nº 013/2025 e o ADJUDICO a MAP COMERCIO, LOCACAO E SERVICIO DE MANUTENCAO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 05.322.090/0001-50 , AUTORIZANDO, pois, neste mesmo ato, a sua contratação.

Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC.

—

Jocimar Cesar Brandão

Presidente do CISREC

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jocimar Cesar Brandão	12/05/2025 09:48:20	1Doc	JOCIMAR CESAR BRANDÃO CPF 012.XXX.XXX-09

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E9DA-6077-B045-C42B**

Proc. Administrativo 13- 024/2025

De: Thalles S. - GLIC-Apoio

Para: GCONT - Gerência de Contratos

Data: 13/05/2025 às 10:35:22

Setores (CC):

GLIC, GCONT

À Gerência de Contratos,

Encaminho o processo em epigrafe para que, caso necessário, sejam tomadas as providências quanto a assinatura do contrato.

Atenciosamente,

—

Thalles Ferreira da Silva

Assessor de Planejamento

Anexos:

PUBLICACAO_HOMOLOGACAO.pdf

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC
DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO - HOMOLOGAÇÃO

À Gerência de Licitações do CISREC

Processo n°	026/2025
Dispensa n°	013/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens necessários e imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGO o processo de Dispensa de Licitação nº 013/2025 e o ADJUDICO a MAP COMERCIO, LOCACAO E SERVICO DE MANUTENCAO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 05.322.090/0001-50 , AUTORIZANDO, pois, neste mesmo ato, a sua contratação.

Publique-se a íntegra deste ato no PNCP e no site do CISREC.

JOCIMAR CESAR BRANDÃO
Presidente do CISREC

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:9FB2F22E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/05/2025. Edição 4024
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Proc. Administrativo 14- 024/2025

De: Rayanny S. - GCONT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/05/2025 às 12:28:11

Prezados,

Segue contrato assinado pelas partes.

Na oportunidade, solicito a Srta Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi - GLIC-Apoio que junte a publicação do contrato.

Cordialmente,

—

Rayanny Castro Dos Santos

Gerente de Contratos

Anexos:

CONTRATO_N_048_2025_DISPENSA_N_013_2025_COFFEE_BREAK_CAFE_MARCHA_MAP_COMERCIO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rayanny Castro Dos Santos	15/05/2025 12:29:21	ICP-Brasil	RAYANNY CASTRO DOS SANTOS CPF 117.XXX.XXX-01
Thalles Ferreira da Silva	15/05/2025 13:48:34	1Doc	THALLES FERREIRA DA SILVA CPF 123.XXX.XXX-03

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5914-CCAF-2E19-9ADE**



CISREC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/CISREC/2025

LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 026/CISREC/2025

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 013/CISREC/2025

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos-MG, CEP. 35.720-000, neste ato representado seu Secretário Executivo, o **Sr. Max Vinicius Reis Pereira**, inscrito no CPF de nº 089.791.516-08, doravante denominada **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**.

CONTRATADA/LOCADORA: MAP COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, inscrita o CNPJ de nº 13.126.549/0001-79, Inscrição Estadual 07.564.447/001-37, com sede SCLRN 106, Bloco C, Loja 51 B, Asa Norte – Brasília DF - Brasília/DF - CEP: 70.742-530, email: virginia@jpaconline.com.br, Telefone: (61) 3033-1010, neste ato representada pela **Sr. João da Silva Santos**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº DF 21.090-066 e CPF de nº 708.779.121-49, doravante denominada **CONTRATADA/LOCADORA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 026/2025**, modalidade **Dispensa nº. 013/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto deste contrato Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens necessários e imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PREÇO ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de itens necessários e imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios	Unidade	1	R\$1.194,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os serviços objeto deste Contrato:

I. Serão executados pela CONTRATADA, que firma Contrato com a CONTRANTE, conforme descrito na proposta orçamentária anexa e que desde já passa fazer parte do presente instrumento contratual;

II. Descrição do serviço:

a) Máquina para café em grão automática, com instalação e retirada do local, além de todos os insumos necessários para o quantitativo solicitado, tais como:



CISREC

- Café em Grão;
- Mexedores;
- Açúcar em sachê;
- Adoçante em sachê;
- Copo de Isopor;
- Guardanapo;
- Para 4 dias de evento

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (quatro) dias a contar da data da entrega a data do recolhimento do equipamento (19/05/2025 a 22/04/2025), seu objeto, salvo se for denunciado por qualquer das partes por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$1.194,00** (mil e cento e noventa e quatro reais).

3.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE. Os valores com predição de repasse mediante depósito bancário, serão realizados através da seguinte conta indicada pela CONTRATADA.

3.3. O Pagamento deverá ser feito até o **dia 16 de maio de 2025**.

3.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.



CISREC

3.5. O não pagamento do aluguel aqui estabelecido na data de seu vencimento ensejará além de mora diária, multa de 2% (dois) por cento.

3.6. Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência do contrato, atendidas sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento é de (1) ano, a contar da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização deste, será utilizado àquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da LOCADORA, desde que publicamente divulgado como índice substituto a vigorar entre as partes.

3.7. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão então as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.8. As partes contratantes estimam em **R\$ 5.390,00** (cinco mil trezentos e noventa reais) o valor total do equipamento, objeto deste contrato, para efeito de indenização.

3.9. No caso de destruição ou dano parcial, a indenização se limitará ao prejuízo causado, tomando-se por base a estimativa acima feita.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO/MULTA

4.1. O presente contrato é celebrado entre as partes de forma irrevogável e irretratável. Entretanto, o não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas por este instrumento importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

§1º. Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor contratado como pena à parte infratora por qualquer inobservância a alguma cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

5.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



CISREC

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.10.1. A Administração terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 dias úteis, quando for o caso.

5.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.15. Manter o (s) equipamento (s) em perfeito estado de conservação e limpeza sendo, aliás, vetada a manipulação das partes internas, que será feita exclusivamente pelos técnicos credenciados pela LOCADORA.

5.16. Comunicar à LOCADORA, toda e qualquer avaria ocorrida com os equipamentos locados, identificando-se e fornecendo informações básicas necessárias para o atendimento.

5.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano aos equipamentos em questão causado por uso indevido dos mesmos. Todo conserto com troca de peças, decorrentes desse motivo, será pago pelo (a) LOCATÁRIO (A) a LOCADORA.

5.18. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedades e de posse da LOCADORA sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro,



CISREC

arresto, arrecadação, etc., por terceiros notificando-se sobre os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre os equipamentos.

5.19. Zelar para que não ocorram danos ou depredações no (s) equipamento (s), sendo nestes casos responsáveis por tais danos.

5.20. Comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação realizada por terceiros, de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento.

5.21. Permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a inspeção, realização, da manutenção ou reparos dos equipamentos, leitura de consumo de doses, e ainda para o seu desligamento e/ ou remoção, nas hipóteses cabíveis.

5.22. Não ceder o uso dos equipamentos objeto deste contrato a nenhuma outra pessoa. Se por qualquer motivo o negócio, no qual está instalado o equipamento passar a propriedade de terceiro, o (a) LOCATÁRIO (A) deverá dar aviso a LOCADORA, para que esta recolha seus equipamentos, caso o julgue conveniente, ou o seu exclusivo critério, celebre um novo contrato de locação.

5.23. Manter visível e não remover as placas de identificação de propriedade e marca da LOCADORA, bem como não utilizar o objeto da locação como veículo de propaganda de qualquer natureza, seja ela do (a) LOCATÁRIO (A) ou de terceiros, sem autorização expressa e por escrito da LOCADORA.

5.24. Pagar todas as despesas de advogado sempre que a LOCADORA for obrigada a intervir em qualquer processo ou agir perante qualquer autoridade para defender a propriedade do seu equipamento em litígio em que esteja envolvida ao (à) LOCATÁRIO (A).

5.25. No caso de incêndio, descarga elétrica, roubo ou furto do todo ou parte dos equipamentos objeto deste contrato, o (a) LOCATÁRIO (A) se obriga a promover a imediata e competente substituição do bem atingido, e a comunicar o fato à autoridade policial para confecção do Boletim de Ocorrências.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do





CISREC

domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8.1. Arcar com todas as obrigações legais relativas aos funcionários utilizados na prestação dos serviços, sejam empregados ou autônomos, tais como salários, contribuições previdenciárias e fundiárias, indenizações, dentre outras previstas na legislação específica.

6.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

6.15. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços;

6.16. Realizar a entrega no dia **19 de maio de 2025 a partir das 08:00hs até 09h30hs;**

6.17. Realizar a desmontagem no **dia 22 de maio de 2025 a partir das 17h00hs até 18h30hs;**

6.18. Disponibilizar pessoal habilitado, registrado, capacitado, devidamente identificado e em número suficiente para a perfeita consecução dos serviços contratados.

6.19. À LOCADORA caberá a perfeita conservação técnica dos bens objetos deste contrato, providenciando, a reparação ou substituição, a seu critério e conta, de peças, partes afetadas e equipamentos decorrentes do uso normal do bem locado.

CLÁUSULA SETIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CISREC

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - a) Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso de entrega, podendo o mesmo ser abatido no ato do pagamento, até 30 dias de atraso sobre o valor do fornecimento, quando o licitante deixar de cumprir, dentro do prazo previsto a obrigação assumida
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da expectativa de consumo quando decorridos 30 dias de atraso.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



CISREC

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.12. A entrega do serviço fora do prazo estipulado será considerada como recusa formal ensejando as penalidades cabíveis.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.02.04.122.0001.2003.3.3.90.39.00 –
Ficha nº 11 – Fonte 2.501.000.0000

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9.2. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade da CONTRATADA, na forma disposta no Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CISREC

E, por assim estarem devidamente acordados, os partícipes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Matozinhos, 13 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAX VINICIUS REIS PEREIRA
Data: 14/05/2025 11:41:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento
– CISREC**

Sr. Max Vinicius Reis Pereira
CONTRATANTE/ LOCATÁRIO

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO DA SILVA SANTOS
Data: 13/05/2025 17:14:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAP - Comércio E Serviços Ltda EPP

Sr. João da Silva Santos
CONTRATADA/LOCADOR

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Proc. Administrativo 15- 024/2025

De: Thalles S. - GLIC-Apoio

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/05/2025 às 14:08:10

Segue em anexo a publicação do contrato 048/2025

Anexos:

PUBLICACAO_CONTRATO_N_048_2025_DISPENSA_N_013_2025_COFFEE_BREAK_CAFE_MARCHA_MAP_COMERCIO.pdf

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO
CALCÁRIO - CISREC
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 048/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº
048/2025

Processo Licitatório Nº 026/2025

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
013/CISREC/2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
DO CALCÁRIO - CISREC

CNPJ nº 01.272.081/0001-41

Contratada: MAP COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ nº 13.126.549/0001-79

Objeto: Constitui objeto deste contrato Contratação de empresa
especializada para fornecimento de itens necessários e
imprescindíveis para viabilizar a participação do CISREC na
XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios

Valor do Contrato: R\$1.194,00 (mil e cento e noventa e quatro
reais).

Data de assinatura: 13/05/2025

Vigência: 04 (quatro) dias a contar da data da entrega a data do
recolhimento do equipamento (19/05/2025 a 22/04/2025)

ESTE CONTRATO CONTEM EFETO RETROATIVO
DO DIA 13/05/2025

Publicado por:
Hevellen Gabriele da Cruz Cavanholi
Código Identificador:8B84981A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 16/05/2025. Edição 4021

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>